



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1 180, de 17/9/1 964

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 da CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Chefe do Executivo receberá os lotes destinados a "play-ground", "play-fields" ou "play-lotes", bem como as áreas das ruas e praças dos loteamentos e arruamentos, desde que tenham sido observadas estritamente as exigências previstas na lei estadual nº 1.561-A, de 29 de dezembro de 1 951, e na lei municipal nº 915, de 19 de junho de 1 961, independentemente de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - O recebimento das doações, a que se refere o artigo anterior, somente poderá ser realizado, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes à lavratura das escrituras de doação, a que alude a presente lei, deverá, sob pena de responsabilidade, remeter à Câmara Municipal todas as informações relativas à doação recebida, com pormenores do loteamento e arruamento, inclusive os pareceres dos órgãos técnicos da Municipalidade.

Parágrafo único - As informações mencionadas neste artigo deverão ser juntadas duas plantas, devidamente autenticadas, com áreas e medidas do plano de arruamento aprovado pela Prefeitura.

Art. 4º - A inobservância das leis e regulamentos, que regem os loteamentos e arruamentos em Jundiaí, acarretará a nulidade, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial, da doação recebida pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo da sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (17/9/1964).

Lazaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. - (17/9/1964).

Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.